
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003240
INTERESSADO: Escola Infantil Letras Mágicas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 255/2019

1. Histórico

A **Escola Infantil Letras Mágicas**, mantida pela A V Escola Infantil LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 20.286.881/0001-66, localizada na Rua Faustino Lino Araújo, N. 04, Centro, município de Taquaral de Goiás/GO, por meio de sua gestora Abadia Valdeci Alves, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 04;
- ✓ Resolução fl. 06/07;
- ✓ Documentos pessoais fl. 09/10;
- ✓ Contrato social fl. 12/13;
- ✓ Certidão negativa fl. 14/38;
- ✓ Contrato de locação de imóvel fl. 39/42;
- ✓ Descrição do espaço físico fl. 44/69;
- ✓ Nominata dos professores fl. 71;
- ✓ Diploma dos docentes fl. 72/98;
- ✓ Currículo fl. 99/102;
- ✓ Ata do PPP e Regimento fl. 103/104;
- ✓ Regimento Escolar fl. 107/156;
- ✓ Síntese curricular fl. 158/350;
- ✓ Certificado de Conformidade dos Bombeiros fl. 352;
- ✓ Vigilância Sanitária fl. 354;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 356;
- ✓ Laudo técnico fl. 358.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003240
INTERESSADO: Escola Infantil Letras Mágicas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

A Escola Infantil Letras Mágicas obteve o credenciamento e a autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 907 de 12 de dezembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola conta com hall de entrada; 11 salas de aula; cantina; secretaria; direção; coordenação pedagógica; sala de espera; banheiros; sala de leitura com prateleiras, bancadas organizadas, com TV com DVD para aulas extra-classe; cozinha; espaço cultural; banheiro para os funcionários; brinquedoteca.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está vigente até dia 09/10/2018, conforme fl. 352;

O Alvará da Licença Sanitária está vigente até dia 31/12/2018 conforme fl. 354.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Dos 08 professores, 04 ainda cursam pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003240
INTERESSADO: Escola Infantil Letras Mágicas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

- **Recredenciar a Escola Infantil Letras Mágicas**, mantida pela A V Escola Infantil LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 20.286.881/0001-66, localizada na Rua Faustino Lino Araújo, N. 04, Centro, Taquaral de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003240
INTERESSADO: Escola Infantil Letras Mágicas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003240
INTERESSADO: Escola Infantil Letras Mágicas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

- **Sugerir a escola em epígrafe:**
 - **Equipar** a brinquedoteca com mais brinquedos que permitam a interação dos alunos, especialmente àqueles que estão nos últimos anos do ensino fundamental;
 - **Transformar** o espaço de eventos em um ambiente lúdico para que os alunos possam utilizá-lo com mais frequência;
 - **Incluir** novas identidades culturais, especialmente as brasileiras, a exemplo das paredes das salas de aula para possibilitar aos alunos o sentimento de identidade do grupo que eles pertencem, apresentando temas relacionados à cultura local e abertura de novas possibilidades de compreensão do mundo atual.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.


Gláucia Maria Teodoro Reis
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	_____
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	_____
VOTO N. <u>255/2019</u>	_____
GOIÂNIA, <u>31</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	_____
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>	_____